



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 34, 23/08/2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição, da sua finalidade e de seus membros

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto, que será conhecido igualmente pela sigla COMTUR – POUSO ALTO, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e à sociedade civil, para assuntos concernentes ao turismo competindo-lhe:

- I** – assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo concernente ao turismo;
- II** – consultar, sempre que necessário as autoridades e os órgãos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com eles um amplo atendimento sobre os problemas relacionados ao turismo;
- III** – desenvolver projetos e programas de incentivo ao turismo no Município;
- IV** – estudar as necessidades do Município na área turística e propor providências visando ao desenvolvimento de nossas potencialidades turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

- V – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e projetos adequados a organização dos serviços turísticos do Município;
- VI – emitir pareceres em pedidos e projetos de implantação de atividades turísticas;
- VII – emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o turismo em geral ou que lhe diz respeito;
- VIII – manter, sempre que necessário, intercâmbio com os demais Conselhos Municipais visando à implementação de projetos que sejam afins;
- IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços na área de turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto – COMTUR – Pouso Alto será composto por representantes do Governo e da sociedade civil organizada:

§ 1º - O número de membros do COMTUR – POUSO ALTO será de 10 (dez) representantes.

§ 2º - A cada titular do COMTUR – POUSO ALTO corresponderá um suplente.

§ 3º - O COMTUR – POUSO ALTO terá composição paritária na qual 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) dos segmentos do governo.

§ 4º - A representação dos segmentos do governo será composta por:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º - A representação dos segmentos da sociedade civil será composta por:

I – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Pouso Alto (ACEPA);

II – 01 (um) representante indicado pela associação de moradores;

III – 01 (um) representante indicado pelos hoteleiros/pousadas;

IV – 01 (um) representante indicado pela associação de agentes de turismo;

V – 01 (um) representante indicado pelas entidades esportivas.

§ 6º - Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante ofício, subscrito pela maioria dos diretores de cada grupo de instituições, descritos no parágrafo anterior, e pelas secretarias municipais e pela Câmara Municipal, descritas no § 4º.

§ 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Pouso Alto contará com 01 (um) presidente que deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 4º - A forma de organização do Conselho Municipal de Turismo e seu funcionamento serão regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais



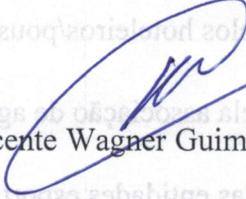
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 5º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado diretamente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Ordinárias nº 293/2009 e 413/2013.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de agosto de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Leticia Silva Ribeiro

Chefe de Gabinete

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

ASSUNTO: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto e dá outras providências”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

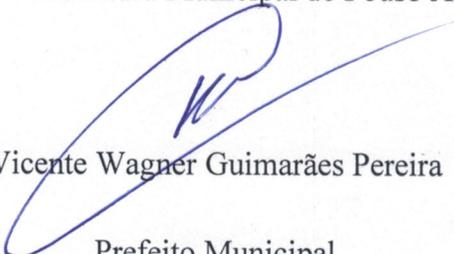
As Leis Ordinárias nº 293/2009 e 413/2013 regulamentam a criação do Conselho Municipal de Turismo. A composição do conselho será reestruturado e será composto por dez membros, sendo que o Sindicato Rural de Pouso Alto requereu seu desligamento através do ofício nº 001/2023.

Segue em anexo as Leis Ordinárias nº 293/2009 e 413/2013 e ofício nº 001/2023 oriunda do Sindicato Rural de Pouso Alto.

Contamos com a aprovação.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de agosto de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

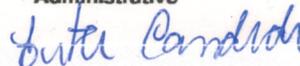
Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 362/2023
Data: 24/08/2023 - Horário: 14:28
Administrativo







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 293 de 29/09/2009

“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto - COMTUR”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição, da sua finalidade e de seus membros

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto, que será conhecido igualmente pela sigla COMTUR-POUSO ALTO, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e à sociedade civil, para assuntos concernentes ao turismo competindo-lhe:

- I – assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo concernente ao turismo;
- II – consultar, sempre que necessário as autoridades e os órgãos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com eles um amplo atendimento sobre os problemas relacionados ao turismo;
- III – desenvolver projetos e programas de incentivo ao turismo no Município;
- IV – estudar as necessidades do Município na área turística e propor providências visando ao desenvolvimento de nossas potencialidades turísticas;
- V – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e projetos adequados a organização dos serviços turísticos do Município;
- VI – emitir pareceres em pedidos e projetos de implantação de atividades turísticas;
- VII – emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o turismo em geral ou que lhe diz respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VIII – manter, sempre que necessário, intercâmbio com os demais Conselhos Municipais visando à implementação de projetos que sejam afins;

IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços na área de turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto – COMTUR – Pouso Alto, será composto por representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º - O número de membros do COMTUR - POUSO ALTO será de 10 (dez) representantes.

§ 2º - A cada titular do COMTUR - POUSO ALTO corresponderá um suplente.

§ 3º - O COMTUR - POUSO ALTO terá composição paritária na qual 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) dos segmentos do governo.

§ 4º - A representação dos segmentos do governo será composta por:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante da secretaria municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social;
- IV – 01 (um) representante da secretaria municipal de Esporte;
- V – 01 (um) representante da secretaria municipal de Educação;

§ 5º - A representação dos segmentos da sociedade civil será composta por:

- I – 01 (um) representante da Associação Comercial de Pouso Alto – ACAPA;
- II – 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- III – 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- IV – 01 (um) representante dos hoteleiros/pousadas;
- V – 01 (um) representante das entidades esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais.

§ 6º - Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante ofício, subscrito pela maioria dos diretores de cada grupo de instituições, descritos no parágrafo anterior, e pelas secretarias municipais e pela Câmara Municipal, descritas no § 4º.

§ 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Pouso Alto contará com 01 (um) presidente que deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 4º - A forma de organização do Conselho Municipal de Turismo e seu funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais**

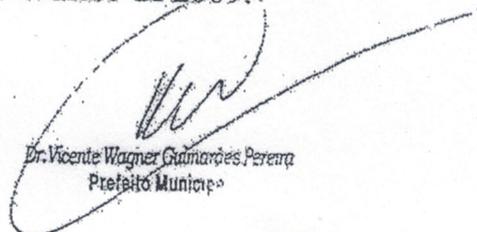
Art. 5º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto será prestado diretamente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Setembro de 2009.


Pelo Serviço de Gabinete
Gisele Aparecida Nogueira
CPF: 043.087.655-131


Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 413, de 09/12/2013

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 293, de 29 de Setembro de 2009 que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto – COMTUR”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Ordinária nº 293/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. “O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto – COMTUR – será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada.

...
§ 4º - *A representação governamental será composta por:*

- I – Um representante da Assessoria de Turismo e Cultura;*
- II – Um representante da Assessoria de Esportes e Lazer;*
- III – Um representante do Órgão Municipal de Educação;*
- IV – Um representante do Órgão Municipal de Assistência Social;*
- V – Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.*

...
§ 6º - *Os membros do COMTUR serão designados por decreto do Prefeito Municipal.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

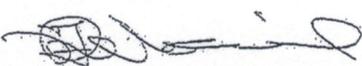
Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de Dezembro de 2013.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



A Rota que vem do Campo

Sindicato dos Produtores Rurais de Pouso Alto

CNPJ 21 401 880/0001-88 - MTB 303 435 91
Filiado à FAEMG - Carta Sindical de 06/03/81

Ofício n°: 01/2023

Assunto: Comunicação de desligamento

Pouso Alto, 06 de fevereiro de 2023.

Ao Conselho Municipal de Turismo

Sirvo-me do presente para informa-los quanto a nossa impossibilidade de participação nas últimas reuniões do referenciado Conselho, frente a compromissos inadiáveis. Aproveito para, em decorrência do motivo acima apresentado, comunicar o desligamento do Sindicato dos Produtores Rurais de Pouso Alto junto ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) a partir da presente data em caráter irrevogável. Certo da compreensão, deixo meus votos de estima e peço as providencias cabíveis para o pedido em pauta.

Atenciosamente,

Sindicato Rural de Pouso Alto

PROTOCOLO
N° 00810023
06/02/23
Prefeitura Municipal de Pouso Alto/
Visto:

21.401.880/0001-88
SINDICATO DOS PRODUTORES
RURAIS DE POUZO ALTO
Rua José Ribeiro Pires 67
Banho de sol CEP 37468-000
Pouso Alto - MG

Ao sr. Pedro Russano Mancilha
Secretário Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Município de Pouso Alto/MG